



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 014/97

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a firmar termo de cessão de uso do imóvel do Centro Social Urbano."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 05 / março / 19 97

Protocolado sob n.º 1746/97 f. 0

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 11.03.94 foi encaminhado à Secretaria. ~~0000~~ Em 18.03.94 foi encaminhado às Comissões de Política e Pedagogia; Obras e Serviços Públicos. Em sessão ordinária de 25.03.97 foi aprovada por unanimidade. Plur

Lei 1355/97.

PLE 014/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023177 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB4FC6C3BCD33F108429E599A13DEC28





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB Nº 062/97

Guaíba, 28 de fevereiro de 1997

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei que Autoriza o Município a firmar Termo de Cessão de Uso do Centro Social Urbano, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, conforme Minuta, cuja cópia anexamos a este.

Como Vossa Senhoria e os demais vereadores podem avaliar pelo exame da documentação, em anexo, através do Decreto 36700, de 30.05.96, o Governo do Estado determinou a municipalização dos Centros Urbanos.

Agora, como consequência do referido decreto, o titular da Secretaria de Estado, encaminhou minuta do Termo de Cessão de Uso do Centro Social Urbano, propondo estender de três para quinze anos o prazo de vigência do ajuste que anteriormente fizeram o Município e o Governo Estadual.

Julgamos importante que o Município firme este Termo de Cessão de Uso do Centro Social Urbano pois, de qualquer modo, já estão sob a sua responsabilidade as atividades que lá são desenvolvidas e, assim, dispondo de prazo bem maior do que o anterior, a administração municipal pode programar e projetar novas atividades, em benefício da comunidade.

Cientes de que os representantes do Poder legislativo aprovarão o Projeto de Lei em questão, valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

ILMO SR
ANTONIO GRACIANO PACHECO
M. D. Pres da Câmara de Vereadores de Guaíba.

RECEBIDO

05/03/97

16:02 HORAS

SECRETARIA

PLE 014/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023177 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB4FC6C3BCD33F108429E599A13DEC28





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI N.º 014 /97

**Autoriza o Município de Guaíba a
firmar Termo de Cessão de Uso do
imóvel do Centro Social Urbano**

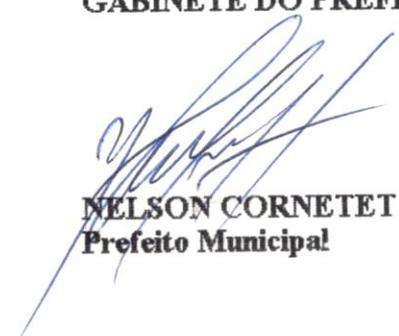
NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba,
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar , com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e assistência Social, Termo de Cessão de Uso do imóvel denominado Centro Social Urbano , pelo prazo de 15(quinze) anos, conforme termo de minuta, em anexo.

Artigo -2º- A mencionada Cessão será realizada de forma gratuita , sendo de responsabilidade do Município as despesas concernentes à conservação e manutenção do imóvel, tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e o seguro .contra incêndio.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carlos Alberto Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 014/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023177 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB4FC6C3BCD33F108429E599A13DEC28



1103
24

DECRETO Nº 3.700, DE 30 DE MAIO DE 1996.

Determina a Municipalização dos Centros Sociais Urbanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei nº 10.718, de 16 de Janeiro de 1996,

D E C R E T A:

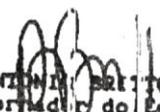
Art. 1º - Fica determinada a implementação da municipalização dos Centros Sociais Urbanos, através da transferência da posse dos mesmos aos municípios onde se localizam pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único - A transferência de que trata este artigo será formalizada através de termos de cessão de uso dos prédios que abrigam os Centros Sociais Urbanos com suas acessões, benfeitorias e utilidades que os guarnecem, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, sujeito a prorrogação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de maio de 1996.


ANTÔNIO BRITO,
Governador do Estado.

Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Ação Social.

Registre-se e publique-se.


Dep. Fed. MENDEL RIBEIRO FILHO,
Secretário Extraordinário para
Assuntos da Casa Civil.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE "CESSÃO DE USO" QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - STCAS E DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE /RS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - STCAS, neste ato representada por seu Titular, Antonio Berfran Acosta Rosado, e da FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente,..... **Cedentes**, de um lado, e de outro, o MUNICÍPIO DE....., representado pelo Prefeito Municipal,doravante denominado **Cessionário**, em conformidade com o Decreto nº 36700, de 30 de maio de 1996, que estabelece prazo para a Cessão de Uso dos imóveis dos Centros Sociais Urbanos com a Lei Autorizativa Municipal nº....., de....., e tendo em vista o que consta no Processo nº....., resolvem firmar o presente instrumento, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a "Cessão de Uso" gratuita do imóvel situado na Rua....., na cidade deadministrado pelos **CEDENTES**, com exclusiva finalidade de sua utilização, pelo **Cessionario**, para funcionamento dos serviços sociais, que até a presente data estão a cargo dos **Cedentes**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado que da cessão de uso do imóvel objeto deste ajuste farão parte integrante, para o mesmo fim, todos os bens móveis e equipamentos vinculados ao citado imóvel, em conformidade com o inventário, elaborado pelos **CEDENTES**, devidamente rubricado pelos signatários (ANEXO Nº 1).

PLE 014/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023177 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB4FC6C3BCD33F108429E599A13DEC28





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

O **CESSIONÁRIO** se compromete a restituir aos **CEDENTES**, os bens de que trata o presente instrumento, em estado normal de uso, quando, por qualquer motivo, ocorrer a extinção do pacto aqui consignado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelos **CEDENTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E FINS DO SEU USO

O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, os bens móveis e os acessórios cedidos, bem como utilizá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão a cargo do **CESSIONÁRIO**:

- a) todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do imóvel;
- b) o pagamento de tributos de qualquer natureza que sobre ele incidam, ou venham a incidir;
- c) o pagamento de prêmios de seguro contra incêndio ou similar;
- d) as despesas de administração do imóvel;
- e) despesas com a recuperação do mesmo por danos que, porventura, venha a sofrer na vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **CESSIONÁRIO** fazer qualquer alteração na estrutura, fachada e paredes internas e externas do imóvel, bem como modificações estruturais dos bens móveis e equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização dos **CEDENTES**, sob pena de ser obrigado a repositá-los ao seu estado anterior, por sua própria conta.

PLE 014/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023177 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB4FC6C3BCD33F108429E599A13DEC28





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente cessão será revogada, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização, inclusive por acessões e benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, bem como, quanto aos bens móveis e equipamentos a ele vinculados, vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira da presente avença.

CLÁUSULA QUARTA - ACESSÕES E BENFEITORIAS

A realização de quaisquer acessões ou benfeitorias, por conta do **CESSIONÁRIO**, ainda que com a permissão prévia dos **CEDENTES**, não dará nenhum direito ao primeiro à indenização das mesmas, ficando tais obras fazendo parte integrante do imóvel cedido, por ocasião da sua restituição aos **CEDENTES**, e, por tal razão, não podendo o **CESSIONÁRIO** reter em seu poder o referido imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

Este Termo vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, com início de vigência na data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O término de vigência do presente ajuste ocorrerá independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel objeto da cessão, juntamente com os bens móveis e equipamentos, observando-se o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO TERMO ANTERIOR

Fica rescindido o Termo de Cessão de Uso nº _____ firmado pelas partes em _____ de _____ de 1994, que tem como objeto a cessão de uso do imóvel mencionado na cláusula primeira do presente.

PLE 014/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023177 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB4FC6C3BCD33F108429E599A13DEC28





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

E, por estarem assim de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Porto Alegre, de de 1996.

Prefeito Municipal de /RS

BERFRAN ROSADO,
Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência
Social.

Diretor-Presidente da FGTS.

Testemunhas:

- 1.
- 2.

PLE 014/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023177 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB4FC6C3BCD33F108429E599A13DEC28



11.08
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER
PROCESSO Nº 014/97
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina.....

Favoravelmente, quanto ao aspecto jurídico e legal.

Sala das Comissões, em 19/03/97

PRESIDENTE

RELATOR

PLE 014/1997 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalarautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023177 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB4FC6C3BCD33F108429E599A13DEC28





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

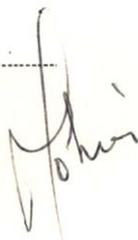
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina : *FAVORAVELMENTE*
TENDO E VISTA TERMO DE CESSÃO DE USO, ESTAR ADEQUADO AO DECRETO
Nº 3.700

Sala das Comissões, em 21/03/97



Presidente





Relator

PLE 014/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023177 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB4FC6C9BCD30F108429E599A13DEC28



10
mg



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº.023/97
Em 26/03/97.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Excia., em anexo, cópia do projeto-de-lei nº.014/97, aprovado por unanimidade, em sessão ordinária realizada neste Poder dia 25 do corrente.

Outrossim, solicitamos se sancionado for o projeto que nos seja enviada uma cópia da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração, atentamente.

Ver. Antônio Graciano Pacheco
PRESIDENTE

Exmo. Se.
Dr. Nelson Cornelet
D.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 014/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023177 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EB4FC6C3BCD33F108429E599A13DEC28

